

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
CORONEL SAPUCAIA (MS) E A EMPRESA
KARINE FLOR PEREIRA EIRELI - ME

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Karine Flor Pereira Eireli - ME, com sede na cidade de Coronel Sapucaia – MS, na Av/Rua: Rachid Saldanha Derzi, nº 566, Bairro: Centro, CEP.: 79.995-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.437.424/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio Galdino da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 000.877.222 SSP/MS e CPF nº 002.626.121-94 e a **CONTRATADA** através da sua administradora Karine Flor Pereira, brasileira, solteira, empresária, RG nº 001.738.405 SEJUSP/ MS e CPF nº 035.886.511-52, residente e domiciliado no município de Coronel Sapucaia - MS, com endereço na Av/Rua: Pimentel, nº 280, Jardim Ypê, Cep. 79.995-000, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 089/2020**, na modalidade Dispensa de Licitação **nº 032/2020**, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas no Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto da presente licitação **Contratação de Empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do município de Coronel Sapucaia – MS, através de sua Secretaria Municipal de Saúde Pública de forma a garantir a prestação de serviços laboratoriais aos munícipes, assegurando um melhor diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de Coronel Sapucaia bem como no Hospital Municipal, conforme com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação n.º 032/2020 e seus anexos, que são parte integrantes deste Contrato.

1.2.O objeto do presente Contrato será executado obedecendo o quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

KARINE FLOR PEREIRA EIRELI - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	23540	ASLO	UN	3,00	EXAM	14,00	42,00
I	1	2	23541	BILIRRUBINAS	UN	5,00	EXAM	24,50	122,50
I	1	3	23543	CREATININA	UN	19,00	EXAM	14,00	266,00
I	1	4	28408	DOSAGEM ANTI ENDOMÍCIO	UN	12,00	EXAM	69,50	834,00
I	1	5	23545	DOSAGEM DE AMILASE	UN	9,00	EXAM	13,00	117,00
I	1	6	23546	DOSAGEM DE CALCIO	UN	11,00	EXAM	19,50	214,50
I	1	7	27030	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	10,00	EXAM	29,00	290,00
I	1	8	23548	DOSAGEM DE ESTEATÓCRITO	UN	4,00	EXAM	9,99	39,96
I	1	9	23549	DOSAGEM DE FERRETINA	UN	7,00	EXAM	19,00	133,00
I	1	10	23550	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	4,00	EXAM	12,90	51,60
I	1	11	23551	DOSAGEM DE LH	UN	5,00	EXAM	19,90	99,50
I	1	12	23552	DOSAGEM FERRO SERICO	UN	4,00	EXAM	19,90	79,60
I	1	13	07505	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	8,00	EXAM	17,90	143,20
I	1	14	28434	EXAME ALBUMINA	UN	4,00	EXAM	19,00	76,00
I	1	15	13656	EXAME COOMBS INDIRETO PARA AS/RH.	UN	6,00	EXAM	19,00	114,00
I	1	16	28435	EXAME DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	5,00	EXAM	29,90	149,50
I	1	17	13702	EXAME DE UROCULTURA	UN	11,00	EXAM	39,90	438,90
I	1	18	28437	EXAME HDL	UN	9,00	EXAM	19,00	171,00
I	1	19	18839	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO.	UN	31,00	EXAM	28,00	868,00
I	1	20	13700	EXAME TSH -HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE	UN	4,00	EXAM	29,00	116,00
I	1	21	28441	EXAME VLDL	UN	8,00	EXAM	18,00	144,00
I	1	22	23553	FAN(DOSAGEM)	UN	10,00	EXAM	28,00	280,00
I	1	23	07864	FATOR REUMATÓIDE EM LATEX, FRASCO COM 2,5ML	UN	4,00	EXAM	14,00	56,00
I	1	24	23554	GAMA GT	UN	19,00	EXAM	9,00	171,00
I	1	25	23555	GLICOSE	UN	12,00	EXAM	12,00	144,00
I	1	26	23556	IGE TOTAL	UN	4,00	EXAM	12,00	48,00
I	1	27	03462	KIT DE ÁCIDO ÚRICO PP	UN	7,00	EXAM	13,00	91,00
I	1	28	02754	KIT DE COLESTEROL TOTAL	UN	15,00	EXAM	19,50	292,50
I	1	29	23557	MAGNESIO (DOSAGEM)	UN	6,00	EXAM	9,50	57,00
I	1	30	23558	PARASITOLÓGICO DE FESES	UN	5,00	EXAM	9,00	45,00
I	1	31	23559	PCR(DOSAGEM)	UN	14,00	EXAM	9,00	126,00
I	1	32	23560	PESQUISA DE COPROCULTURA	UN	7,00	EXAM	39,00	273,00
I	1	33	23561	POTASSIO (DOSAGEM)	UN	24,00	EXAM	19,00	456,00
I	1	34	03473	PROTEÍNAS TOTAIS PRONTA PARA USO, COLORIMETRICO, KIT COM 250ML	UN	20,00	EXAM	19,00	380,00
I	1	35	07502	PROTEINURIA	UN	20,00	EXAM	19,00	380,00
I	1	36	23562	PSA LIVRE TOTAL	UN	50,00	EXAM	47,00	2.350,00
I	1	37	23563	SODIO (DOSAGEM)	UN	22,00	EXAM	18,00	396,00
I	1	38	23564	T3	UN	13,00	EXAM	29,50	383,50
I	1	39	23565	T4	UN	14,00	EXAM	29,50	413,00
I	1	40	23566	T4 LIVRE	UN	7,00	EXAM	29,50	206,50
I	1	41	23567	TAP	UN	12,00	EXAM	15,50	186,00
I	1	42	23568	TGO/AST	UN	10,00	EXAM	12,00	120,00
I	1	43	23569	TGP/ALT	UN	19,00	EXAM	12,00	228,00
I	1	44	23570	TRACOLIMUS	UN	10,00	EXAM	247,00	2.470,00
I	1	45	21727	TRIGLICÉRIDES ENZIMATICO 200 ML (KIT)	UN	23,00	EXAM	19,00	437,00
I	1	46	23571	TSH (DOSAGEM)	UN	20,00	EXAM	29,00	580,00
I	1	47	07925	TTPA, KIT PARA 150 TESTES.	UN	12,00	EXAM	29,00	348,00
I	1	48	23572	URÉIA(DOSAGEM)	UN	15,00	EXAM	12,00	180,00
I	1	49	23573	URINA TIPO I	UN	18,00	EXAM	12,00	216,00
I	1	50	23575	VDRL	UN	20,00	EXAM	19,00	380,00
I	1	51	13697	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UN	5,00	EXAM	14,00	70,00
VALOR TOTAL								16.273,76	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 16.273,76 (Dezesseis mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

2.1.2. No preço acima estabelecido estão compreendidos o fornecimento dos produtos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.1.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

2.1.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

02 PODER EXECUTIVO

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.0002.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 041

R\$ 16.273,76 (Dezesseis mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

3.1.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, conforme detalhamento no Termo de Referência.

5.2. Caso a fornecedora não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. A fornecedora ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do Contrato, mesmo se os serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

5.4. O local de fornecimento dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, através da Secretaria Solicitante, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

5.5. O prazo de execução será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar a vigência deste instrumento contratual ou instrumento equivalente.

5.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste instrumento, se a Contratante não atender as ordens de fornecimento.

5.7. As despesas relativas à entrega dos serviços solicitados correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora deste instrumento;

5.8. A Contratante obriga-se a fornecer os serviços, descritos no presente instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.9. Serão recusados os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes na proposta e termo de referência e/ou que não estejam adequados para a execução dos serviços contratados.

5.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente do presente objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.

6.2. A Administração nomeia a Funcionária, Fábiana Aparecida de Souza, portador do CPF nº 990.502.0001-25, matrícula nº 938/01 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Eliane Heiber dos Santos, portador do CPF nº 047.475.601-73, matrícula nº 4619/03 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como FISCAL do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

6.3. O gestor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

6.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou ainda que os produtos tenham sido entregues fora do contratado, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.5. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela Contratada.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Caso haja inexecução parcial ou total do Contrato com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.2. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste Contrato ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;
- III. Cancelamento do preço registrado e posterior Rescisão do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;
- IV. Multa compensatória de:
 - a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato; e
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Coronel Sapucaia - MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada;
- VI. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

7.4. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Coronel Sapucaia ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

7.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.

7.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

7.8. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

7.9. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados conforme a demanda executada, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e mediante a apresentação das requisições e da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, assim como, das certidões negativas de tributos, conforme dispõe a alínea "a", inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.

8.3. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverão estar dentro do prazo de validade.

- 8.4. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante mediante anexação das certidões

8.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.

8.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato.



8.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

8.11. A Contratada fica ciente que o Contratante, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido Contrato, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.

8.12. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O Contratante não efetuará nenhum pagamento a Contratada sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pelo Contratante:
 - a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II. Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste Contrato;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

9.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à Contratada o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

10.2. A rescisão não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10.4. A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.5. A nulidade não exonera o Município de Coronel Sapucaia do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

10.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente Contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

11.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida



judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.

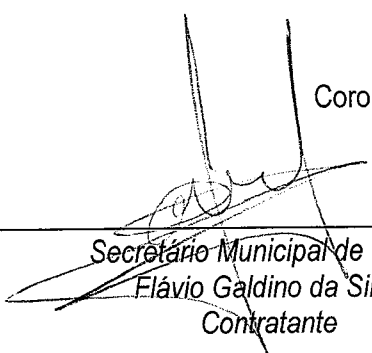
14.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

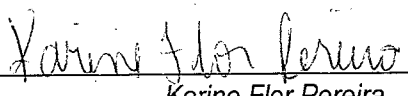
14.4. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Coronel Sapucaia - MS, 19 de agosto de 2020


Secretário Municipal de Saúde
Flávio Galdino da Silva
Contratante


Karine Flor Pereira
Karine Flor Pereira Eireli
Contratada

Testemunhas:

Ass.: 

Nome: Sônia Maria Rufina

CPF: 974.591.431-20

Ass.: 

Nome: Karin Zarate Araújo

CPF: 031.074.881-00